

Processo n.: @APE 17/00557286

Assunto: Ato de Aposentadoria de Regina Antonieta Zapelini

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 856/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Regina Antonieta Zapelini, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais - Orientadora Educacional, nível A-00, matrícula n. 55004, CPF n. 431.131.339-04, consubstanciado no Decreto n. 976/17, de 1º/06/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Ausência de documentos comprobatórios da Incorporação da verba "Adicional de Carga Horária”, em desacordo com o Anexo I, II, item 13, da Instrução Normativa n. TC-11/2011 e a Lei Complementar (municipal) n. 100/2013, alterada pela Lei Complementar (municipal) n. 121/2014, que define sua incorporação à aposentadoria, pelos critérios da média ou percepção nos últimos cinco anos;

1.2. Ausência de 30 (trinta) anos de contribuição para a aposentadoria por idade e tempo de contribuição (regra de transição), em desacordo com o disposto no art. 6º, II, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV** - a adoção de providências necessárias visando à **anulação** do Decreto n. 976/17, de 1º/06/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão do benefício previdenciário identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão, inclusive o **retorno da servidora às suas funções se for o caso**.

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV** - que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 a 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe as deliberações desta Decisão e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 2579/2020**, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 24/2020

Data da sessão n.: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC